

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Estadual nº 196, de 16 de outubro de 2025, que dispõe sobre a incorporação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO as competências institucionais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará previstas no art. 29-C da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 196/2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2022 – Colégio, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a instauração e a tramitação dos procedimentos administrativos internos, RESOLVE:

Art. 1º A distribuição e a atribuição dos processos finalísticos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará seguirão as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Consideram-se processos finalísticos:

I – os procedimentos administrativos internos;

II – os processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º A Procuradoria-Geral de Contas manterá registro de todos os procedimentos administrativos internos instaurados de ofício ou mediante provocação.

§1º Os procedimentos que não forem instaurados de ofício serão distribuídos pela Procuradoria-Geral de Contas por meio de sorteio entre os membros, ressalvadas as hipóteses do §1º do art. 4º desta Resolução.

§2º O membro eleito para o cargo de Procurador-Geral de Contas não participará da distribuição prevista no caput, a partir dos 30 (trinta) dias que antecedem a data da posse até o final do período do respectivo mandato.

Art. 3º Os processos de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Resolução serão distribuídos conforme a sistemática adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante sorteio entre os membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, excluído o membro que estiver no exercício do cargo de Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. Recebidos os autos, a atuação no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará observará os critérios de atribuição previstos no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º A atribuição dos processos finalísticos, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, decorre da distribuição, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º deste artigo.

§1º Independentemente da distribuição, a atribuição dos processos finalísticos caberá, sucessivamente:

I – ao Procurador-Geral de Contas, nas hipóteses previstas no art. 5º desta Resolução;

II – ao membro responsável pela instauração, nos processos em que o Ministério Público de Contas do Estado do Pará figure como autor;

III – ao membro prevento, nos processos em que se identificar prevenção em seu favor;

IV – ao membro oficiante no processo principal, quando se tratar de processo apensado;

V – ao membro responsável pela instauração, nos procedimentos administrativos internos instaurados de ofício;

VI – ao membro responsável pelo procedimento originário, nos casos de conexão ou continência entre procedimentos administrativos internos.

§2º Considera-se prevento o membro que houver proferido a última manifestação de mérito no processo, inclusive em grau de recurso.

§3º Consideram-se conexos os procedimentos que possuam identidade de objeto ou de causa de pedir e continentes os procedimentos cujas partes e pedidos sejam comuns, total ou parcialmente, sendo um deles mais abrangente.

Art. 5º São de atribuição privativa do Procurador-Geral de Contas:

I – os processos em que figurem como responsáveis:

a) o Governador do Estado;

b) o Presidente da Assembleia Legislativa;

c) o Presidente do Tribunal de Justiça;

d) o Procurador-Geral de Justiça;

e) o Presidente do Tribunal de Contas do Estado;

f) o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado;

g) o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado;

h) o Defensor Público-Geral do Estado.

II – os processos de prestação de contas ou tomada de contas de exercício ou gestão de responsabilidade dos Secretários de Estado.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Contas poderá, mediante decisão motivada, delegar a atuação a outro membro.

Art. 6º Durante as férias, licenças ou afastamentos legais, o membro permanecerá vinculado aos processos finalísticos de sua atribuição.

§1º Havendo necessidade de manifestação inadiável, os autos serão submetidos ao Procurador-Geral de Contas, que determinará a sua remessa, mediante sorteio, a outro membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para atuação excepcional durante o período de afastamento.

§2º A atuação excepcional do substituto não implica modificação da prevenção, nem transferência definitiva da atribuição ou da titularidade do processo.

Art. 7º Recebidos os autos, caso o membro verifique a ausência de atribuição nos termos desta Resolução, deverá promover a remessa do processo ao membro que considere competente, mediante despacho fundamentado.

Parágrafo único. O membro destinatário, caso não reconheça a atribuição, suscitará conflito de atribuições, mediante manifestação motivada.

Art. 8º Compete ao Procurador-Geral de Contas decidir, de forma motivada, os conflitos de atribuições, bem como os casos de impedimento e suspeição.

§1º Da decisão caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Contas.

§2º Reconhecida a impossibilidade de atuação do membro em decorrência de impedimento ou suspeição, o Procurador-Geral de Contas adotará as providências necessárias, inclusive a remessa dos autos ao Tribunal de Contas do Estado para redistribuição.

Art. 9º Os processos de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Resolução que forem originalmente distribuídos ao membro que assumir o cargo de Procurador-Geral de Contas serão redistribuídos ao membro que deixar o exercício do cargo em razão da posse do sucessor. Parágrafo único. Os procedimentos administrativos internos anteriormente atribuídos ao membro que assumir o cargo de Procurador-Geral de Contas poderão permanecer sob sua condução ou ser redistribuídos entre os demais membros, mediante sorteio.

Art. 10 Aplicam-se, subsidiariamente, as regras previstas no Código de Processo Civil e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no que couber.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 01/2023 – MPC/PA – Colégio.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA

CORREGEDORA MINISTERIAL

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

OUIVIDORA MINISTERIAL

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 1297296

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 0010/2026-MP/CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Lei Complementar n.º 057, de 6 de julho de 2006, e pelo art. 11, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Provimento n.º 1, de 8 de agosto de 2024) e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público – art. 17, caput, da Lei n.º 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II e XII da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 164, §3º da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, as inspeções e correções dos serviços afetos aos Promotores de Justiça são pessoalmente realizadas pelo Corregedor-Geral, ou, por delegação expressa deste, por um dos Subcorregedores-Gerais ou por um dos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correções e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o dever institucional da Corregedoria-Geral de realizar correções nas Promotorias de Justiça, em cumprimento ao Calendário de Correções Ordinárias previsto para o corrente ano, nos termos da Portaria n.º 17/2025-MP/CGMP;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que disciplinam a fiscalização da atividade funcional.

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR, nos termos dos artigos 88 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a realização de Correção Ordinária nos cargos da Promotoria de Justiça Almeirim e Gurupá, no período de 22 a 27/03/2026;

Art. 2º DELEGAR ao Promotor de Justiça Assessor deste Órgão Correcional Dr. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE, a realização das atividades correccionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, no período de 22 a 27/03/2026;